



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

EDITAL Nº63/2018

Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 19 de dezembro de 2018:

Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por Ana Cristina Folhas Fernandes.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor neste Município relativo à fatura de novembro de 2018, uma vez que se verificou uma rotura que já foi reparada e que o valor da mesma é superior a três vezes a média dos seis meses anteriores.

Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por Ana Cristina Fernandes Ferreira.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor neste Município relativo à fatura de dezembro de 2018, uma vez que se verificou uma rotura que já foi reparada e que o valor da mesma é superior a três vezes a média dos seis meses anteriores.

Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por Maria Olívia Pocinho.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor neste Município relativo à fatura de outubro de 2018, uma vez que se verificou uma rotura que já foi reparada e que o valor da mesma é superior a três vezes a média dos seis meses anteriores.

Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por Célia Cristina Mendes Figueira Vilela.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor neste Município relativo à fatura de outubro de 2018, uma vez que se verificou uma rotura que já foi reparada e que o valor da mesma é superior a três vezes a média dos seis meses anteriores.

Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por Carlos Pedro Oliveira Miranda C. Pinto.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor neste Município relativo à fatura de novembro de 2018, uma vez que se verificou uma rotura que já foi reparada e que o valor da mesma é superior a três vezes a média dos seis meses anteriores.

Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por Iguarias Sábias Catering Lda. – Decisão final.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor da Sra. Vice-Presidente e dos Srs. Vereadores Carlos Canais, António Ferreira e Ana Manaia, e com os votos contra dos Srs. Vereadores Nuno Claro e Arlindo Matos, com base nos mesmos argumentos já aduzidos em situações similares, objeto de deliberação em reuniões anteriores [pelo facto do atual regulamento apenas contemplar consumidores domésticos na aplicação do artigo 32º, facto com o qual discordam], indeferir o pedido.

Apreciação da reclamação em nome de Alberto Jorge Santos Cruz, por consumo exagerado de água para efeitos de aplicação do artigo 43º do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar a alínea a) do artigo 43º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Águas em vigor neste Município (consumo estimado em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais), por se ter verificado uma situação anómala, alheia à vontade do requerente, consubstanciada nas roturas que existiram nesta secção, que terá provocado que o seu consumo disparasse.

Processo relativo ao pagamento de prestações de uma dívida de água, com entrada número 12617 de 29 de novembro de 2018.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da faturação de água em dívida em 12 prestações mensais, acrescidas dos respetivos juros de mora.

Apoio financeiro aos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova para organização da Festa de Natal de 2018

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor 15.000,00 euros aos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova para organização da Festa de Natal de 2018.

Alienação de 2 lotes de terreno (lote E e lote F) para construção urbana inserida no loteamento nº 2/2000 e respetivos aditamentos.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador Nuno Claro e com a abstenção do Sr. Vereador Arlindo Matos, proceder à abertura do procedimento por carta fechada para alienação de dois lotes de terreno para construção urbana (Lote E e Lote F) com o valor base de cada um no montante de 219.108,15 euros, inseridos no Loteamento nº 2/2000 – Urbanização do Mercado e respetivos aditamentos, propriedade da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.
Mais deliberou, aprovar o programa do respetivo procedimento de alienação, constante do anexo supra identificado.

Concurso público com publicação no JOUE para aquisição de serviços de limpeza das instalações do Edifício dos Paços do Concelho, Mercado Municipal, Biblioteca Municipal, Edifício do Pólo II, Gabinete de Ação Social e Saúde e Complexo do Museu PO.RO.S. – Autorização da realização da despesa, escolha do tipo de procedimento, aprovação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos, designação do Júri, designação do Gestor do Contrato e dispensa de adjudicação por lotes.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a despesa no montante de 278.265,00€ + IVA, sendo 92.755,00€, + IVA pelo período de um ano, renovável por períodos idênticos até ao máximo de 3 anos e escolha do tipo de procedimento, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, a designação do Júri, a designação do Gestor do Contrato, a dispensa de adjudicação por lotes e determinar o lançamento do procedimento na modalidade de Concurso Público com Publicação no JOUE.
Mais deliberou, nomear como gestora do contrato a Técnica Superior desta Autarquia, Helena Maria Veiga Gonçalves Bigares e o júri do procedimento com a seguinte composição: Membros efetivos: Presidente: Helena Bigares; 1º Vogal efetivo: Ana Bela Malo; 2º Vogal efetivo: Ramiro Canais. Membros Suplentes: 1º Vogal suplente: Gil Feio; 2º Vogal suplente: Maria José Beja.

Concurso limitado por prévia qualificação para realização da empreitada: Turismo Caminho do futuro – Promoção Turística – Alargamento do Complexo Arqueológico de Conimbriga – Restauro da muralha (Setores A, B e C), escolha do tipo de procedimento, autorização da despesa, aprovação das peças concursais, nomeação do Júri, do Gestor do Contrato e da Equipa de Fiscalização.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a despesa no montante de 378.000,00€ + IVA, aprovar o Programa de concurso, o Caderno de encargos e convite e determinar o lançamento do procedimento na modalidade concurso limitado por prévia qualificação.

Mais deliberou, nomear o júri do procedimento, o gestor do contrato e a equipa de fiscalização com a seguinte composição: Júri do Procedimento: Efetivos: Eng.º António Roque; Coordenador Técnico Ramiro Canais, Engª Albertina Fernandes (DGPC)(2); Suplentes: Assistente Técnica Cristina Carvalho; Engª Cláudia Leão. Gestor do contrato: Eng.º António Roque. Equipa de Fiscalização: Eng.º António Roque (CMC)(1); Dr. António Tinturé (DGPC)(2); Dr. António Correia (DGPC); Arq. Maria Fernandes (DGPC); Engª Albertina Rodrigues (DGPC);

(1) Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova;

(2) Direção Geral do Património Cultural.

Consulta prévia nos termos do nº 3 do DL nº 85/2018, de 25 de outubro, para realização da empreitada Cultura Desporto e Lazer – Desporto recreio e Lazer – Obras de requalificação das Piscinas Municipais / Reparação das Piscinas Municipais na sequência dos estragos provocados pela tempestade Leslie - Proposta de adjudicação, dispensa do Júri e aprovação da minuta do contrato.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dispensar o júri do concurso, por ter sido apresentada apenas uma proposta ao referido procedimento contratual. Mais deliberou, adjudicar a obra pelo preço de 519.340,50€ + IVA à proposta apresentada pelo concorrente “Odraude – Construção e Obras Públicas, Lda.”. Deliberou ainda, ao abrigo do art.º 98º do CCP, aprovar a minuta do contrato.

Processo nº 02/2017/1, em nome de CGE - Investimentos Imobiliários, para alteração à licença da operação de loteamento titulada por alvará 1/98 para o prédio sito na Urbanização Nova Conimbriga II - Lote B21.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de alteração à licença de loteamento titulada por alvará 1/98, designadamente os parâmetros do Lote B21, nos termos do artigo 23º, conjugado com o artigo 27º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo ser cumpridas as seguintes condições: A área de construção deverá ser contabilizada de acordo com as definições do atual PDM; Os pisos da cave e do sótão deverão ter em conta a condição que consta da planta síntese do loteamento; No interior do lote deverão ser previstos os lugares de estacionamento estipulados no quadro 12 do artigo 86º do PDM.

Processo nº 08/2018/100 em nome de José David Grilo Madeira, para emissão de parecer sobre a transmissão em regime de compropriedade de um prédio rústico sito em Ega, Freguesia de Ega.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do ato ou negócio jurídico entre vivos de que resultará a constituição de compropriedade de um prédio rústico, atendendo a que se encontra cumprido o disposto no artigo 54º da Lei 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, devendo ser emitida a respetiva certidão.

Processo nº 14/2018/1 em nome de Maria João Varela da Silva, para tomada de conhecimento da execução das obras impostas por esta Câmara Municipal, no prédio sito na Rua de Condeixinha em Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da execução das obras levadas a cabo pela proprietária, conforme consta do auto de vistoria, devendo o processo ser arquivado.

Processo nº14/2018/29, vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade de um prédio, sito em Bendafé, União das Freguesias de Vila Seca e Bendafé, propriedade de António Pereira Agreira.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no sentido de determinar a execução das obras de conservação descritas no auto de vistoria patente no processo, no prazo de 90 dias, ao abrigo do nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, sob pena de incorrer em contraordenação punível com coima nos termos estabelecidos na alínea s) nº1 do artigo 98º do diploma referido. Mais deliberou no sentido de determinar que no projeto de legalização do edifício confinante seja efetuada a impermeabilização do telhado, conforme descrito no auto de vistoria.

Atribuição de topónimo – Extensão de Topónimo “Rua Quinta de S. Tomé“, Valada e Condeixa-a-Velha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o topónimo de “Rua Quinta de São Tomé“, nos lugares da Valada e Condeixa-a-Velha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, ao arruamento identificado a cor tracejado a vermelho na planta de localização.

Mais deliberou, dar conhecimento da presente deliberação aos serviços dos Correios locais, à Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova, aos Serviços de Finanças de Condeixa-a-Nova e à Junta de Freguesia de União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova. Deverá ainda informar-se a Junta de Freguesia de União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, que compete à Junta de Freguesia respetiva colocar e manter as placas toponímicas, conforme determina a alínea dd), do artigo 16º da Lei nº75/2013, 12 de setembro.

Processo nº05/2018/7 – pedido de informação prévia para a construção de edificação para escritório e arranjos exteriores no lote 23 do loteamento com o alvará 02/2004, com vista à instalação de um ponto de recolha e armazenamento de pneus usados.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de informação prévia para a construção de edificação para escritório e arranjos exteriores no lote 23 do loteamento com o alvará nº 02/2004, com vista à instalação de um ponto de recolha e armazenamento de pneus usados, conforme determina o nº1 do artº 16º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro [RJUE], com os seguintes condicionalismos: A edificação pretendida encontra-se dentro da mancha de implantação definida para o lote em causa;

Porque se trata de uma pequena edificação de baixo impacto visual, a implantação poderá ser a pretendida, já que a futura mancha de implantação pretendida irá depois manter o alinhamento de 10 m à estrema confinante com o arruamento já existente no lote 24. ---De acordo com as peças escritas e desenhadas a edificação pretendida cumpre a área de implantação, a área de impermeabilização e a altura máxima, prevista no alvará de loteamento para o lote em causa; A futura ampliação não poderá ultrapassar a área máxima de implantação prevista para o lote - 2.328,20m²; Dada a pequena dimensão do edifício que se pretende construir é cumprido o n.º de estacionamentos a prever no interior do lote; Nas futuras ampliações que se prevê, conforme consta das peças desenhadas, deverão ser reservados no interior do lote espaços para estacionamento automóvel, para pessoal e visitantes, na proporção de um lugar por cada 200 m² de área bruta de construção; Nem na memória descritiva nem nas peças desenhadas é dita a área correspondente à zona verde, contudo ela deverá corresponder no mínimo a 20% da área do lote; As águas para consumo humano deverão ser provenientes da rede pública; As águas residuais deverão ser encaminhadas para a rede pública; Caso existam efluentes do tipo industrial que não cumpram os critérios definidos no regulamento municipal para serem rececionados na rede pública, deverão ser previstos sistemas depuradores que garantam a “qualidade” do efluente antes de ser lançado na rede pública; De acordo com o Plano de Pormenor da ZIL os pavimentos descobertos deverão ser drenados de modo a que as águas pluviais ou de limpeza sejam facilmente encaminhadas para as sargetas que ligam à rede geral.

Dado que se trata de uma unidade de recolha e armazenamento de pneus usados, deverão ser previstas bacias de retenção e formas de tratamento das águas contaminadas provenientes de escorrências ou de lavagens; É solicitada a alteração da localização do acesso ao lote; A proposta apresentada não coloca em causa quaisquer lugares de estacionamento público, pelo que julgamos não haver qualquer inconveniente na sua alteração. Contudo, deverá ficar salvaguardado que no final da obra todo o espaço público deverá apresentar-se em condições e ser acabado de acordo com o existente no local; Por se tratar de uma área abrangida por alvará de loteamento é aplicável à futura edificação o procedimento de comunicação prévia, embora possa ser adotado o procedimento de licenciamento caso o requerente assim o expresse no requerimento inicial; No caso de se tratar de um procedimento de comunicação prévia, para além dos elementos instrutórios previstos no RJUE, o processo deverá ser instruído com a comunicação favorável da entidade licenciadora relativa ao projeto a que se refere o n.º 1 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação; Caso o requerente opte pelo procedimento de licenciamento, só será emitida decisão final após a emissão da comunicação favorável da entidade licenciadora relativa ao projeto a que se refere o n.º 1 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua atual redação.

Proposta de definição de critérios no âmbito do Orçamento Participativo de Condeixa-a-Nova para o ano de 2018.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do PSD, aprovar os seguintes critérios, no âmbito do Orçamento Participativo de Condeixa-a-Nova, para o ano de 2018: Que o valor total a afetar a este processo seja de

45.000,00€, ou seja, 22.500€ para a vertente do OPJ e outros 22.500€ para a do OPG, sendo que para cada uma dessas vertentes serão aceites propostas até esse valor; Que as propostas a apresentar sejam para projetos imateriais; Que o período de recolha de propostas decorra entre os dias 26 de dezembro de 2018 e 31 de janeiro de 2019; Que cada eleitor possa optar pela votação on-line ou pela votação presencial; Que cada eleitor para votar no sistema de votação on-line tenha que se inscrever até ao dia 21 de março de 2019; Que a votação nas propostas apresentadas e admitidas decorra entre 01 e 31 de março de 2019; A eleição de uma proposta vencedora terá que ter no mínimo o número de votos correspondentes a 10% do número de eleitores inscritos; As propostas devem ser ordenadas pelo número de votos obtidos, independentemente do seu valor. Será vencedora a proposta mais votada em cada um das vertentes (OPJ e OPG), independentemente do seu valor dentro do máximo estabelecido; Que cada eleitor até aos 35 anos (e que possa propor projetos ao OPJ) tenha direito a 1 voto nas propostas do OPJ, e um voto nas propostas do OPG, de acordo com as seguintes regras: 1 voto com 2 pontos em propostas do OPJ e ainda 1 voto com 1 ponto em propostas do OPG; Que cada eleitor com mais de 35 anos (e que possa propor projetos ao OPG) tenha direito a 1 voto nas propostas do OPG, e um voto nas propostas do OPJ, de acordo com as seguintes regras: 1 voto com 2 pontos em propostas do OPG e ainda 1 voto com 1 ponto em propostas do OPJ.

Financiamento por leasing para construção de uma oficina no Lote 4B da ZIL – Márcio Assunção. – Possibilidade de alteração das cláusulas constantes da escritura. – Cláusula de Reversão.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de decisão apresentada no parecer jurídico o qual se pronuncia em sentido favorável à pretensão, e, com os fundamentos de facto e de direito nele constantes, cancelar a cláusula de reversão constante da escritura de compra e venda do Lote 4B da Zona Industrial Ligeira.

Processo nº01/2018/52, em nome de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova, relativo a pedido de destaque para obras de construção de um edifício destinado a ser utilizado como quartel de bombeiros, sito em Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º, bem como tomar conhecimento que o destaque requerido cumpre os requisitos exigidos conforme determina o nº9 do artigo 6º, ambos do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos: O prazo para execução das obras é de 20 meses conforme requerido; Deverá ser cedida uma área de 1751,14m² para domínio público, para beneficiação do arruamento (Rua Padre Bento Menni), conforme decorre do estipulado na Unidade de Execução do 'Paço' e de forma a dotar a área das infraestruturas adequadas, nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. A emissão do alvará de licença administrativa fica condicionada à efetivação prévia do registo da área de cedência a esta Câmara Municipal, da efetivação do destaque e à entrega de nova certidão de registo predial devidamente atualizada. Deverá entregar os

